

CONTRATO
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PÃO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: DIDÁXIS - COOPERATIVA DE ENSINO, C.R.L., pessoa coletiva n.º 500341583, com sede na Rua António Sérgio, n.º 188. 4765-213 Riba de Ave. neste ato representada por José Fernandes, portador do CC 03018597 1zy2, residente na Rua Padre Freitas Reis, n.º 79 – 4º Dto. 4760-159 V. N. Famalicão, e Rui Miguel Faria da Costa, portador do CC 10995063 1zz5, residente na Rua de Sendim, 344, 4800-237 Guimarães, na qualidade de representantes legais da Didaxis – Cooperativa de Ensino, C.R.L., com poderes para o ato;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ALBERTO DA SILVA CARVALHO & FILHOS, LDA., pessoa coletiva n.º 501257241, com sede na Rua Divino Salvador, n.º 281, 4770-214 Joane, neste ato representada por Sara Simões Antunes da Silva Carvalho, portador do CC n.º 6465343, residente na Rua Divino Salvador, Joane, na qualidade de representante legal da firma Alberto da Silva Carvalho & Filhos, Lda.

Considerando que:

A) Face ao procedimento do Ajuste Direto aprovado em 26 de julho de 2015, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, por decisão da Direção Administrativa da Primeira Outorgante, datada de 16 de agosto de 2016, foi adjudicado à Segunda Outorgante, a aquisição do fornecimento contínuo de pão 2016/2019 para a Didaxis - Lote 1 – Riba de Ave - Cantina.

B) A proposta entregue no dia 05 de agosto de 2016 pela Segunda Outorgante bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.

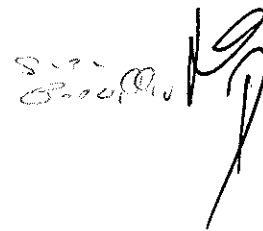
C) A minuta do contrato foi aprovada em 17 de agosto de 2016.

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos o art. 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente é outorgado o Contrato de Fornecimento contínuo de pão 2016/2019 para o Pólo de Riba de Ave.



Cláusula Segunda

Preço

1. Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante até ao valor de 20.304,00 € (vinte mil trezentos e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Terceira

Fornecimento

1. O abastecimento deverá ser feito, de forma faseada e diária, conforme o calendário escolar, na Rua António Sérgio, 188, 4765-909 Riba de Ave.

Cláusula Quarta

Prazo

1. O fornecimento será efetuado de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2019.
2. No caso da Segunda Outorgante não efetuar o fornecimento a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Condições de Pagamento

As condições de pagamento são as consideradas no clausulado do Caderno de Encargos, isto é, no mês seguinte à data de apresentação da fatura, com data limite de pagamento correspondente ao último dia útil do mesmo mês.

Cláusula Sexta

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados, bem como das restantes obrigações emergentes do Caderno de Encargos e contrato, confere à Primeira Outorgante o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Pelo incumprimento dos prazos de entrega nos termos contratados, serão aplicadas multas de acordo com o clausulado do Caderno de Encargos.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Primeira Outorgante ou deduzida ao preço a pagar pelo contrato.



S. de G. Silva 

Cláusula Sétima

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento que culminou no presente contrato;
 - b. A Primeira Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP, e se tem habilitações profissionais e capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula Nona

Regime

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, a Segunda Outorgante desde já consente que a Primeira Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pela Segunda Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula Décima

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de execução do contrato nos termos do presente concurso de fornecimento contínuo de pão 2016/2019 para a Didaxis;
 - b. Obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.



